

CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**RESOLUÇÃO Nº 002  
DE 05 DE ABRIL DE 2019**

**Constitui Comissão Especial Eleitoral  
para coordenar e organizar o processo  
de escolha unificada do Conselho  
Tutelar/2019 do município de Tomar  
do Geru/SE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tomar do Geru/SE no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 634/2015, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e observada as Resoluções de nº 152/12 e 170/14 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, constitui a Comissão Especial Eleitoral, para coordenar e organizar o processo de escolha unificada do Conselho Tutelar.

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

Considerando que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral Infanto-juvenil em âmbito municipal;

Considerando os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Considerando a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir Comissão Especial Eleitoral, responsável de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tomar do Geru/SE.

Art. 2º - A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes membros.

**I- Representação Governamental**

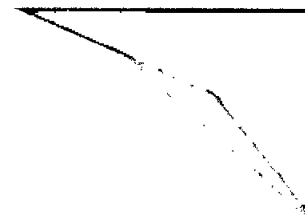
- a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social  
Membro Titular: Charleide da Silva Valença  
Membro Suplente: Crislane Araújo Santos
- b) Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
Membro Titular: Jandson Guimarães Reis  
Membro Suplente: José Renivaldo Reis Guimarães
- c) Representantes da Secretaria Municipal de Controle Interno e finanças  
Membro Titular: João Rodrigo Moreira do Nascimento  
Membro Suplente: Lucileidy Soares Clementino Santana
- d) Representantes do Centro de Referência da Assistência Social  
Membro Titular: Érica Lutygard Rodrigues de Aragão  
Membro Suplente: Maísa Valéria Valença de Souza Góes

**II- Representação Não Governamental**

- a) Representantes das entidades religiosas  
Membro Titular: Joelma Alves do Nascimento Farias  
Membro Suplente: Josemary Melo Barbosa
- b) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais  
Membro Titular: Josefa Oliveira dos Santos Alexandre  
Membro Suplente: José Silva dos Santos
- c) Representantes de Promoção Cultural à Criança e Adolescente  
Membro Titular: Ilano Viana de Santana  
Membro Suplente: Alciene de Oliveira Correia



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- d) Representantes de usuários de entidades da sociedade civil  
Membro Titular: Elivanda Alves Reis  
Membro Suplente: Odilon Nascimento de Gois

Parágrafo Único. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu presidente.

Art. 3º - *Compete Comissão Especial Eleitoral:*

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da Prova Escrita de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação - CAV;
- i. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de *impugnação e outros incidentes ocorridos no dia 6 de Outubro de 2019*;
- j. Escolher e divulgar os locais de Escolha e apuração de votos;
- k. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da escolha;
- l. Oficializar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;
- n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à população, com o apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos.

**CMDCA**



**ESTADO DE SERGIPE**

**MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

o. Das decisões da CEE caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

**CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Tomar do Geru/SE, 05 de abril de 2019.

*Ivanilde Ionice F. de Oliveira*  
**IVANILDE IONICE FARIAS DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente